



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.562, DE 29 DE MARÇO DE 2.005

Projeto de Lei nº 12/2.005 Autoria: Vereador Eduardo Camargo Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....12.83.....Data 13.04.05
Horário.....13:45.....
.....
Responsável

Dispõe sobre afixação de cartazes de identificação do PROCON, nos estabelecimentos fornecedores de produtos ou prestação de serviços do Município de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona

a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Os estabelecimentos fornecedores de produtos ou prestação de serviços, no Município de Assis, ficam obrigados a afixar, em local de fácil e direta visualização pelos consumidores, cartaz contendo a identificação, o endereço e o número do telefone do PROCON de Assis.

Artigo 2º -

Para efeitos da presente Lei, conforme disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam assim definidos:

- I- **Consumidor** é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;
- II- **Fornecedor** é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços;
- III- **Produto** é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial;
- IV- **Serviço** é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Parágrafo Único – Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Artigo 3º -

Os cartazes referidos no Artigo 1º, da presente Lei serão padronizados pelo PROCON e, por este, fornecido aos estabelecimentos para afixação.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.562, DE 29 DE MARÇO DE 2.005

Artigo 4º - O descumprimento do estabelecido na presente Lei acarretará aos infratores a aplicação sucessiva das seguintes penalidades:

- I- Advertência escrita;
- II- Na reincidência, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido).

Artigo 5º - A fiscalização da presente Lei, bem como, a aplicação de suas sanções é da competência do Órgão de Defesa e Proteção do Consumidor, conveniado com o Município, desde que não confronte com Legislação hierarquicamente superior.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de março de 2.005


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos